



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM
ESTADO DE MINAS GERAIS

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

REF: O presente parecer tem por objeto o Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar nº 016, de 05 de julho de 2019, de autoria do Poder Executivo, que "Altera a Lei Complementar nº 215, de 29 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o Estatuto da Guarda Civil de Contagem, altera denominação e dá outras providências".

PARECER

Recebeu esta Comissão de Administração e Serviços Públicos o Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar nº 016, de 05 de julho de 2019, de autoria do Poder Executivo.

Ao analisar o Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar em epígrafe observa-se que ele visa atender À Recomendação nº 15 da 7ª Promotoria de Justiça da Comarca de Contagem/MG, que visa adequar a legislação do Município a fim de vedar o exercício da advocacia pelos Guardas Cíveis de Contagem, excetuando-se os cargos em comissão que exijam inscrição nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil- OAB, preservando ainda o direito à aplicabilidade do devido processo legal, em caso de abertura de processo administrativo disciplinar, quando houver violação da vedação proposta.

Esta Comissão, em igual modo, acompanha a orientação do especialista e conclui pela **aprovação** do presente Projeto de Lei Complementar, em face da sua **legalidade** e **constitucionalidade**.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 1º de outubro de 2019.

MARCOS VINÍCIUS RANGEL FARIA – "VINÍCIUS FARIA"

-Presidente-

ALEXANDRE ALVES TEODORO DE SOUSA- "XEXÉU"

-Vice-Presidente-

ITAMAR DOS SANTOS DA SILVA - "PASTOR ITAMAR"

-Relator-